



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**CONTRATO DE PROGRAMA** celebrado entre o Município de **SÃO JOÃO DA PONTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**.

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte – MG, CEP: 39.430.000 e o Sr. **Geso Rodrigues Coelho**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 846.158.186-53 residente e domiciliado à Rua Janaúba, 21 - Denise, São João da Ponte – MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, Nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Eduardo Rabelo Fonseca**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.846-12, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 089/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O Município de São João da Ponte assume o compromisso de concordar com a maioria dos Municípios Consorciados membros deste arranjo, na celebração de contrato de forma associativa, com o Consórcio CODANORTE, contratação para prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, bem como o rateio das despesas decorrentes entre os municípios, conforme este instrumento firmado entre o CODANORTE e os Municípios de Ibiracatu, Lontra, São João da Ponte e Varzelândia, conforme circunstanciado na presente Dispensa de Licitação.

1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**



2.1 - Constitui objeto a celebração de Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser contratação do CODANORTE para prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, bem como o rateio das despesas decorrentes entre os municípios, conforme este instrumento firmado entre o CODANORTE e os Municípios de Ibiracatu, Lontra, São João da Ponte e Varzelândia”, contratação esta realizada através Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, com o CODANORTE, pautando-se no repasse financeiro, conforme detalhado na minuta de Contrato, na planilha orçamentária de custos, instrumentos estes que foram apresentados pelo CODANORTE e que foram objeto de aprovação pelos Prefeitos dos respectivos Municípios, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

#### **3.1 - Das Condições Contratuais**

3.1.1. O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.1.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3.1.4 Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

3.1.5 O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao Município/CODANORTE, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falho em que o Município se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

#### **3.2 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

3.2.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio.

### **CLAUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO/VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**



4.1 1 O valor deste CONTRATO será de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) anual; sendo pago um valor de R\$7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais) mensais, no período de 12 meses; nesse valor cada ente terá direito ao atendimento de até três crianças e/ou adolescentes.

4.2 - O valor previsto no caput desta cláusula poderá ser majorado, mediante circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que demandem o aporte maior de recursos. Assim sendo, acima de três crianças e/ou adolescentes, cada Município deverá despendar mais R\$2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais) por mês, por cada criança/adolescente.

4.3 - O pagamento será feito na Conta Corrente do Consórcio - Conta Corrente nº 14.461-4, Banco do Brasil S/A - Agência 8062-4, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

4.4 - Pela complexidade do serviço ofertado, o pagamento das despesas deverá ser realizado antecipadamente.

4.5 - Serão abatidos nos valores referente ao Município de São João da Ponte, o aluguel (R\$ 1.979,42 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), bem como serão descontados as despesas mensais de água e luz, conforme prestados conta mensalmente.

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	12	SER V	Celebração de “ <b>Contrato de Programa</b> ”, para contratação do CODANORTE para prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, bem como o rateio das despesas decorrentes entre os municípios, conforme este instrumento firmado entre o CODANORTE e os Municípios de Ibiracatu, Lontra, São João da Ponte e Varzelândia, contratação esta realizada através Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, com o CODANORTE, pautando-se no repasse financeiro, instrumentos estes que foram apresentados pelo CODANORTE e que foram objeto de aprovação pelos Prefeitos dos respectivos Municípios, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.	R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).	R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais).
<b>VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ 95.400,00 (NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).</b>					

#### **PLANILHA DE GASTOS COM DESPESAS DIVERSAS**

<b>DEMONSTRATIVOS DAS DESPESAS DIVERSAS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Alimentação	2.500,00





**Varzelândia**, em atendimento às normas legais, é estimado em **R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) mensais**; conforme detalhado na planilha orçamentária de custos, apresentados pelo **CODANORTE** e, que foi objeto de aprovação pelos Prefeitos dos respectivos Municípios; todos os documentos são parte integrante do presente projeto, nesse valor cada ente terá direito ao atendimento de até três crianças e/ou adolescentes.

**4.2** Conforme detalhado na planilha orçamentária, estima-se um valor total de **R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)** mensais por conta da prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, bem como o rateio das despesas decorrentes entre os municípios, localizado no município de São João da Ponte - MG.

**4.3** O valor previsto no caput desta cláusula poderá ser majorado, mediante circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que demandem o aporte maior de recursos. Assim sendo, acima de três crianças e/ou adolescentes, cada Município deverá despendar mais R\$2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais) por mês, por cada criança/adolescente.

- O **Município de Varzelândia** deve contribuir com o valor mensal de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais),
- O **Município de São João da Ponte** deve contribuir com o valor mensal de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais);
- O **Município de Ibiracatu** deve contribuir com o valor mensal de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais);
- O **Município de Lontra** deve contribuir com o valor mensal R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

**4.4** - Serão abatidos nos valores referente ao Município de São João da Ponte, o aluguel (R\$ 1.979,42 (um mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), bem como serão descontados as despesas mensais de água e luz, conforme prestados conta mensalmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

5.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

020808.243.0021.2101 SER.PROT.SOC.ESP CASA DE ACOLHIMENTO  
333933900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 4497  
333933900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16000000 4498

#### **CLAUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**





**6.1** O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Projeto básico, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr. **Geso Rodrigues Coelho**, do Sr. **Hamilton Lopes da Silva**, Contador do Município, o Sr. **Breno Fagundes dos Santos** Técnico de Gestão do Município, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

**6.2.** O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

**6.4.** A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

### **A CONTRATADA/CODANORTE obriga-se a:**

- a) Disponibilizar ao Município, o serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional, durante o exercício financeiro de 2023;
- b) Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal nº 11.107/2005;
- c) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente Contrato de Programa e no orçamento do CODANORTE.

### **O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- a) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- b) Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento, conforme preceitua a Lei Federal nº 8666/93;
- c) Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido no presente Contrato de Programa;
- d) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- e) Notificar ao CODANORTE, até o dia 10(dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato de Programa.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

8.1 - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
- c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, sendo o pagamento efetuado através de nota fiscal.

## **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O Município de São João da Ponte assume o compromisso de concordar com a maioria dos Municípios Consorciados membros deste arranjo, na celebração de futuro contrato de forma associativa, com o Consórcio CODANORTE, contratação prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, bem como o rateio das despesas decorrentes entre os municípios, conforme circunstanciado na presente Dispensa de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1 - O CONTRATADO se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES**

11.1 Os valores consignados neste Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o CONTRATADO manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

11.2 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou CONTRATADO deverá:

- a) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- b) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a” e “b”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.



d) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

11.3 O valor contratual poderá ser reajustado pelo índice do IGPM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

12.2 O Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa dos Contratantes, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

13.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

13.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

14.1 - **A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:**

14.1.1 Por ato unilateral e escrito pelo Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

14.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.5 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do contratado, o contratante responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devida em face dos produtos efetivamente entregues, ou dos serviços prestados pelo contratado até a data da rescisão.

14.6 Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto.

14.7 Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

15.1 - As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, aos ditames da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, ao disposto no Protocolo de Intenções, no Estatuto Social, ao disposto na Lei Federal n.º 12.305/2010, instrumentos estes que





**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

fazem parte integrante deste Contrato de Programa para todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO**

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

16.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 06 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Danilo Wagner Veloso  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Geso Rodrigues Coelho  
**Secretario Municipal de Assistência Social**

#### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**

CNPJ: 19.193.527/0001-08

**Eduardo Rabelo Fonseca**

CPF: 042.204.846-12

**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_